PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 1.663/2006, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. l.º Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 1.663, de 28 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída com o FUNPREV, no valor de R$ 631.866,06 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), consolidado e atualizado até 31/12/2006, proveniente de contribuições patronais não recolhidas ao FUNPREV, do período de competência de AGOSTO a DEZEMBRO de 2006, assim constituído:

I - R$ 618.805,44 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas no *caput* deste artigo;

II - R$ 13.060,62 (treze mil, sessenta reais e sessenta e dois centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), até 31/12/2006;

§1.º O valor previsto no inciso I deste artigo será quitado na forma estabelecida no art. 1º, com os acréscimos do art. 4º.

§2.º O valor previsto no inciso II deste artigo será quitado no dia 10/08/2007, em parcela única, com os acréscimos do art. 4º.

Art. 3.º As parcelas previstas no art. 1º, nenhuma menor do que R$ 34.378,08 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, oito centavos), serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil se no dia aprazado não houver expediente bancário, vencendo, a primeira, no mês subseqüente, à contar da promulgação da presente lei."

Art. 2.° Acrescenta o art. 2.º-A à Lei Municipal 1.663/2006:

"Art. 2.º-A. O valor da dívida constante no art. 2.º desta lei, está consolidado no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31/12/2006, que é parte desta Lei, como seu Anexo Único."

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 20 de julho de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE AGUDO**, CNPJ 87.531.976/0001-79, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tiradentes, 1625, doravante denominado simplesmente de DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal, CPF 059.899.650-87 e RG/SSP 7036998354, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo, RS, e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUNPREV**, representado neste termo pelo Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, Presidente, CPF 271.000.570-00, residente e domiciliado neste município de Agudo, RS, instituído em 18/12/2001 pela Lei n.º 1394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos nas Leis Municipais n.º 1.663/2006 e XX/2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O FUNPREV é CREDOR, junto ao Município de Agudo da quantia de R$ 631.866,06 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), valor consolidado e atualizado até 31/12/2006, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal (competências de AGO/2006 a DEZ/2006), nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e prevista nas Leis Municipais n.º 1.663/2006, de 28/12/2006 e XX/2007, de XX/XX/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha abaixo.

Pelo presente instrumento o município de Agudo, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPREV apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Agudo com o FUNPREV, referente ao período de AGO/2006 a DEZ/2006 do débito patronal, conforme planilha abaixo:

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
AGO/2006	109.688,38	0,00	109.688,38	1.858,03	4.029,81	115.576,22
SET/2006	104.417,43	0,00	104.417,43	1.380,59	2.736,79	108.534,81
OUT/2006	103.287,63	0,00	103.287,63	733,55	1.599,24	105.620,42
NOV/2006	103.524,87	0,00	103.524,87	170,85	551,76	104.247,48
DEZ/2006	101.209,30	0,00	101.209,30	0,00	0,00	101.209,30
13º SALÁRIO	96.677,83	0,00	96.677,83	0,00	0,00	96.677,83
TOTAL	618.805,44	0,00	618.805,44	4.143,02	8.917,60	631.866,06

II – Do valor acima, R$ 13.060,62 (treze mil, sessenta reais, sessenta e dois centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência até 31/12/2006, será quitada no dia 10/08/2007, em parcela única, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV e acrescida de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) à contar de 01/01/2007 até a data do efetivo pagamento;
III – O restante do valor previsto no inciso I da presente cláusula será objeto de parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON n.º 01, de janeiro de 2007, o montante de R$ 618.805,44 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos) a ser quitado em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 34.378,08 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, oito centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.663/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal XX/2007.
IV – As partes ratificam que a primeira parcela foi paga no dia 10/01/2007, no valor de R$ 34.378,08 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais, oito centavos), e as demais serão quitadas sempre no mesmo dia nos meses subseqüentes, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.
V - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção pelo índice IGP-M/FGV, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
VI - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
VII - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao FUNPREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
VIII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.
IX - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção
As parcelas mensais devidas serão atualizadas à contar de 01/01/2007 até a data do efetivo pagamento pelo índice IGP-M/FGV acrescido de uma taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês) a título de juros de mora, calculados pró-rata, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência
Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da Mora
O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:
Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade
A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: **Da Publicidade**
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo, RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Agudo, RS, xx de xxxxxxxx de 2007

PAULO AUGUSTO WILHELM
Presidente do FUNPREV

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI N.º 1.663/2006, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei pretendemos quitar a dívida do Executivo Municipal com o Fundo de Previdência dos Servidores – FUNPREV, dívida esta oriunda das competências de AGOSTO 2006 a DEZEMBRO de 2006, cujo valor, atualizado até 31/12/2006, é de R$ 631.866,06 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

Para obedecer aos preceitos legais, o débito deverá ser quitado através de dotações orçamentárias, o que só se concretizará mediante a aprovação do parcelamento da dívida.

Ademais, o presente Projeto de Lei visa sanar o apontamento do Ministério da Previdência, que determinou a correção da Lei Municipal 1.663/2006 para o fim de adequá-la aos termos da Orientação Normativa n.º 01/2007, de 25/01/2007, especialmente no que se refere aos seus artigos 32 e 33.

Por outro lado, a não regularização da Lei Municipal 1.663/2006 aos termos da Orientação Normativa n.º 01, inviabiliza a emissão do CRP e, por conseqüência, inviabiliza a liberação de verbas e recursos Federais.

Diante das considerações acima expostas, rogamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal